



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 794 de 15 de OUTUBRO de 1.965

O DR. GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFEIRADAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI;--..--..--..--..--..--..

Artigo 1º)-Fica proibido o uso de tabuletas para fins de propaganda ou indicação de estabelecimentos comerciais e industriais.

§ UNICO - O uso das tabuletas de que trata este artigo, será permitido somente nas vilas e bairros.

Artigo 2º)-Somente será permitido nos estabelecimentos comerciais e industriais, propaganda em luminosos.

Artigo 3º)-A propaganda de que trata o artigo 1º desta lei, quando não for em luminoso poderá ser feita na forma de placas fixas na parede.

Artigo 4º)-As tabuletas existentes deverão ser trocadas por luminosos ou retiradas dentro de um ano.

Artigo 5º)-As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias, digo, das verbas orçamentarias próprias.

Artigo 6º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 15 de Outubro de 1.965


Dr. Gumercindo Romanini

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 15 de Outubro de 1.965.


Fausto Oliveira

Secretario da Prefeitura